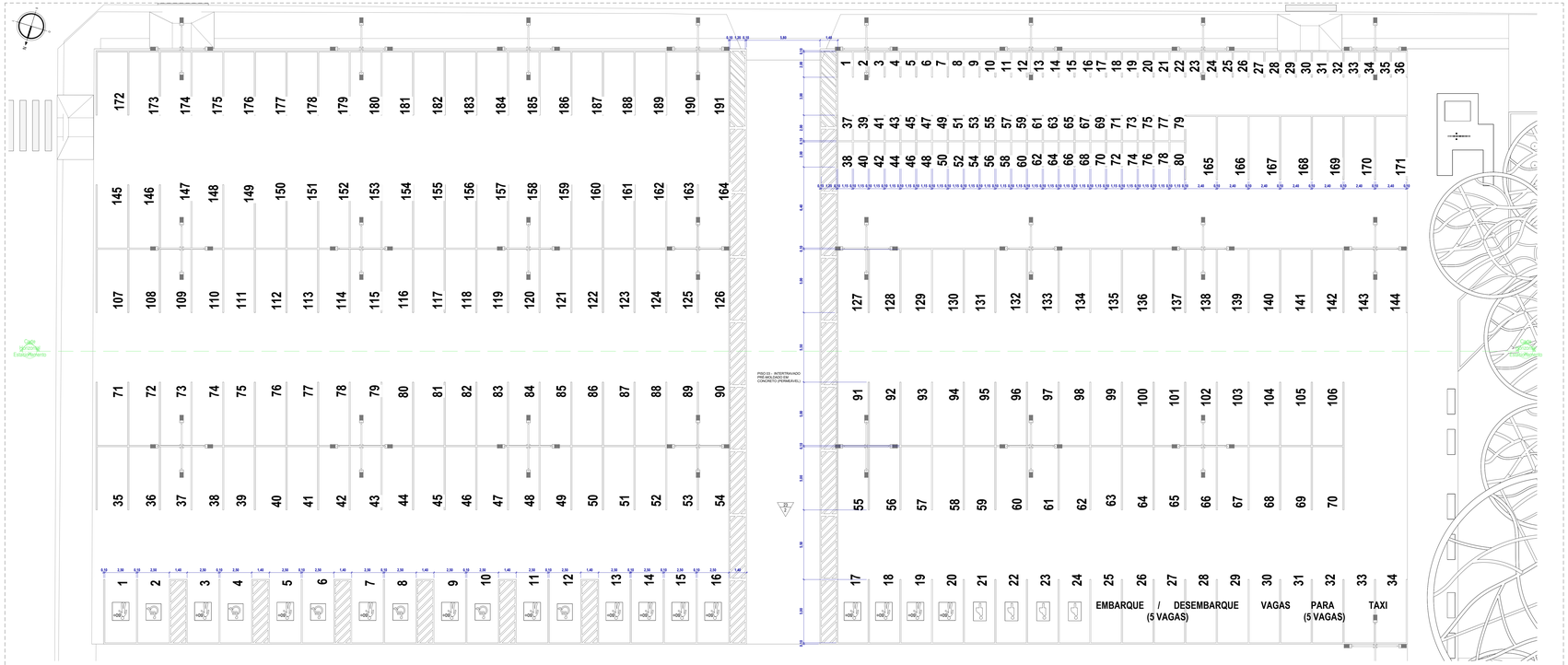

1 Planta baixa - Estacionamento
ESC. 1: 125

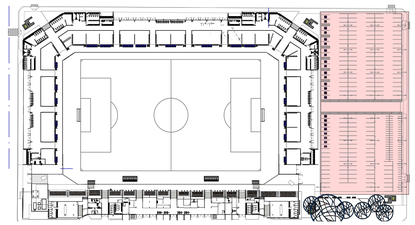

2 Planta Chave - Estacionamento
ESC. 1: 1000

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
A	Total de Vagas (B+C)	271
B	Total de Motos	80 Motos
C	Vagas de Carros (Incluindo C1, C2 e C3)	191 Carros
C1	Total de Vagas PCD's (2% de A)	6 Vagas
C2	Total de vagas para idosos (5% de A)	14 Vagas
C3	Total de vagas para Gestantes	4 Vagas

Área computável para Cálculo de Vagas de Estacionamento	
Área de Ampliação	6.053,94 m²
Área Existente a Reformar	2.086,69 m²
Área Computável Total a Considerar	8.140,63 m²
N° de Vagas Obrigatórias	8.140,63m²/40m² = 203,51
N° de Vagas no Projeto	271 Vagas

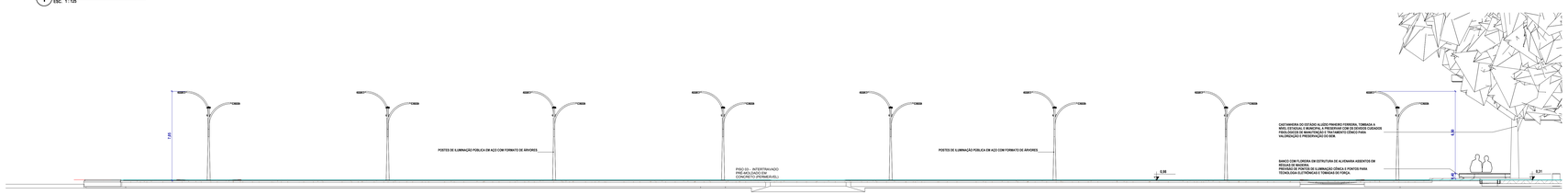

3 Corte Horizontal Estacionamento
ESC. 1: 125

IMAGEM RENDERIZADA ILUSTRATIVA - PELOS AUTORES DO ANTE-PROJETO

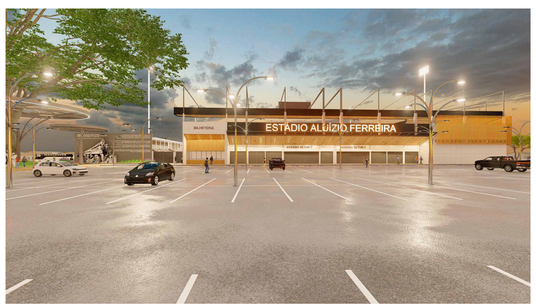

IMAGEM RENDERIZADA ILUSTRATIVA - PELOS AUTORES DO ANTE-PROJETO

IMAGEM RENDERIZADA ILUSTRATIVA - PELOS AUTORES DO ANTE-PROJETO

"Art. 7º Os empreendimentos classificam-se em relação ao seu porte, atividade(s) que será(ão) desenvovida(s) e à região em que está inserido. Ficam estabelecidas as seguintes definições para os polos geradores de tráfego:
I - Polo de Baixa Geração de Impacto - P1: Empreendimentos ou estabelecimentos que se caracterizam por exercer atividades com influência local, devendo a sua inclusão como polo gerador minimizar a demanda de vagas na via pública, bem como as pertubações sobre o sistema causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque.
II - Polo Gerador de Médio Impacto - P2: Empreendimentos ou estabelecimentos que se caracterizam por possuir uma capacidade de atrair viagens em uma área de maior abragência, gerando sobrecarga no viário do entorno.
III - Polo Gerador de Alto Impacto - P3: Empreendimentos ou estabelecimentos que se caracteriza pela capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte.
§ 1º Os polos geradores deverão atender às exigências estabelecidas no Anexo II desta Lei, para a categoria em que se enquadram, respectivamente, polo gerador de baixo, médio e alto impacto.
§ 2º Serão consideradas como áreas não computáveis para o uso da tabela no Anexo II desta Lei:
I - A superfície ocupada por escadas e circulação, em todos os pavimentos, e os demais compartimentos necessários ao atendimento dos dispositivos de segurança previstos nas normas técnicas brasileiras;
II - Áreas edificadas destinadas ao gerenciamento de equipamentos técnicos, tais como: varanda técnica, poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água, casa de bombas, central de gás, central elétrica (de transformadores), pavimento técnico, depósito, copa, banheiro e vestiário.
III - Áreas de estacionamentos com cobertura de veículos, motocicletas e bicicletas, bem como suas áreas para manobra;
IV - Áreas edificadas que por suas características, sejam considerados não computáveis pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, leis complementares e decretos.
§ 3º As exigências mínimas de vagas de estacionamento, para os estabelecimentos conforme uso e atividade, estão estabelecidas no Anexo III, que é parte integrante desta Lei."
Fonte: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=372910>

Observações Específicas;
-A área util para cálculo de vagas do estacionamento prevê as áreas que são efetivamente ocupadas pelo público de frequentadores e dos locais de trabalho permanente, excluindo-se as áreas de permanência transitória tais como circulações e banheiros.
-Foi utilizada a Lei Municipal 747/2018 PMPV - Polos Geradores de Trafégo, empreendimdento classificado por analogia com ginásio de esporte, acima de 2.000m² - classificação P3,que preconiza uma vaga de estacionamento para cada 40m² de área computável.
-Nesse anteprojeto o número de vagas do estacionamento foi calculado utilizando apenas a área disponível do terreno apos a nova implantação das estruturas. Para o atendimento obrigatório da lesgislação pertinente a contratada para realização dos projetos básico e executivo de arquitetura deve propor as adequações e alterações que se fizerem necessárias procurando manter sempre que possível a ideia original proposta pelos autores do anteprojeto que devem ser consultados sobre quaisquer modificações.

Observações Gerais:
1-A concepção arquitetônica que consta nessas pranchas constituem trabalhos originais dos arquitetos autores do anteprojeto. Estes trabalhos não podem ser duplicados, utilizados e modificados sem o previo consentimento dos mesmos. Havendo necessidade de quaisquer alterações as mesmas devem ser consideradas em conjunto com a equipe do anteprojeto original. (RRTs em anexo)
2- O anteprojeto de arquitetura deve ser complementado com os projetos específicos básico e executivo de arquitetura e urbanização, pavimentação, drenagem, irrigação do gramado, projeto hidro sanitário, abastecimento de água e esgotamento sanitário, estruturas metálicas e de concreto, elétrico, luminotécnico, CFTV sistema de sonorização e acústica, projeto mecânico, prevenção e combate de incêndio e descargas atmosféricas, planejamento de obra e orçamentos, mobiliário, comunicação visual e todos os demais projetos que se fizerem necessários com suas devidas especificações, dimensionamento e detalhamento. Quaisquer divergencias encontradas no anteprojeto devem ser corrigidas no desenvolvimento dos projetos basico e executivo de arquitetura e urbanização.
3- Todos os materiais e acabamentos são sugestivos a nível de ante-projeto e devem ser detalhados posteriormente.
4- A contratada para realizar os projetos básico e executivo de arquitetura e urbanização assim como os de engenharia e demais projetos que se fizerem necessários devem providenciar todos os levantamentos técnicos e laudos necessários para a realização correta dos projetos conferindo medidas, aberturas níveis e prumos in loco.
Atentar especialmente sobre a edificação existente do atual Estádio Aluisio Ferreira no que se refere as questões de estrutura e instalações existentes para que comportem as alterações sugeridas no anteprojeto.
5- Será de responsabilidade das empresas contratadas e fornecedores conferir e ajustar todas as medidas e quantidades sugeridas em anteprojeto.
6- A locação das construções deve atender a implantação proposta no anteprojeto observando os afastamentos e limites de acordo com a legislação local.
7- O ante projeto de arquitetura apresenta nivelamento e locações com base nas metragens e cotas de níveis e demais informações fornecidas no projeto planialtimétrico feito pela equipe de topografia da SEOSP (TRT CFT 2403386191).Deverão ser feitos ajustes locais respeitando as propostas dos desniveis apontadas no ante-projeto com a devida adequação no terreno.
8- As áreas calculadas estão sujeitas a modificações depois das medições in loco a serem confirmadas pela contratada.
9- A empresa contratada para fazer os projetos básico e executivo de arquitetura deve propor soluções para atender a adequação da área de estacionamento com o número obrigatório de vagas de veículos de acordo com as normativas de transito e prever em todas as fases do trabalho o atendimento as normas de acessibilidade, eficiencia energética e sustentabilidade, respeito ao patrimônio local.
10-É obrigação da contratada o desenvolvimento dos relatórios de impacto de vizinhança, impacto de trânsito, licença ambiental de instalação, operação e todas as demais licenças obrigatórias pelos orgãos compententes. Para isso deve adequar o projeto final ao atendimento de todas essas normativas.
11- Observar recomendações e requisitos técnicos do Manual de Estádios de Futebol FIFA, normas de acessibilidade e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR: MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
SECRETÁRIO: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE PROJETOS FRANCISCO MILEIRO NETO

TITULO DO PROJETO:
REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ARENA ALUIZIO FERREIRA

TITULO DO DESENHO:
PLANTA DE ESTACIONAMENTO

ENDEREÇO:
Rua Rui Barbosa, setor 01, quadra 05, lote 040, Porto Velho - RO

ZONEAMENTO:	COEF APROV:	TAXA DE OCUP.:	ESCALA:	DATA:	PRANCHA:
ZPI_3	6,4895	31,10%	INDICADA	12/09/2024	24

USO DA EDIFICAÇÃO: REVISÃO: 01
LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO (ARENAS EM GERAL)

PROPRIETÁRIO: CPF/ CNPJ:
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP **37623806000107**

AUTORES DO PROJETO: NOME DO PROFISSIONAL:
CRISTINA BARREIROS CAU: A107318 RRT: 1429816 **Equipe CPO/SEOSP- RO**
ARQUITETO URBANISTA
DIOGO HENRIQUE NERY CAU: A164707-0 RRT: 1430721 E-MAIL: cpo@seosp.ro.gov.br TELEFONE: 5212-8108
ARQUITETO URBANISTA
FRANCISCO NETO CAU: A39285-8 RRT: 1431604 DESENHO:
ARQUITETO URBANISTA BIANCA MARIA FAUSTINO PEIROSA
FRANCISCO SANCHES CAU: A168918-5 RRT: 1431224 MIGUEL ANGEL DE MELO SALVATIERRA
ARQUITETO URBANISTA ASSINATURAS:
GILMAR COELHO CAU: A107318 RRT: 1429181 **CRISTINA BARREIROS**
ARQUITETO URBANISTA ARQUITETO URBANISTA CAU: A107318
IVAN GONÇALVES CAU: A183909-3 RRT: 1429897
ARQUITETO URBANISTA
ART / RRT PRINCIPAL Nº: **14298748** **DIOGO HENRIQUE NERY**
ARQUITETO URBANISTA CAU: A164707-0

AREAS:
Área Do Terreno (Cartório SPU Nº052/2015)..... 26.182,74 m²
Áreas Edificadas:
Edificação Existente (Reforma)
Térreo 1.513,53m²
Nível Arquibancadas Descobertas e Camarotes 2.086,69m²
Total 3.600,22m²
FRANCISCO NETO
ARQUITETO URBANISTA CAU: A39285-8

Edificação a Construir (Ampliação)
Térreo 5.165,36m²
Nível Cobertura Projeção das telhas acima de 1 metro) 6.053,94m²
Total 9.219,32m²
FRANCISCO SANCHES
ARQUITETO URBANISTA CAU: A168918-5

Área Construída
Reforma + Ampliação..... 12.819,54m
GILMAR COELHO
ARQUITETO URBANISTA CAU:A107318

Área de Intervenção Projetual
Área do Terreno..... 26.182,74m²
Área Construída..... 12.819,54m²
Total..... 38.682,28m²
IVAN GONÇALVES
ARQUITETO URBANISTA CAU: A183909-3

Área de Projeção..... 8.140,63m²
Nível Arquibancadas Descobertas e Camarotes 2.086,69m²
Nível Cobertura da Ampliação 6.053,94m²
Total 8.140,63m²

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO AMPLIA NO LEVANTAMENTO PELA PRESTATURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO:

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO:

SEOSP